

GRUPO ESPARTA

SISTEMAS DE SEGURANÇA MONITORAMENTO 24 hs



CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 h.

I. São **PARTES** neste Contrato: a) **CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE**, CNPJ: 02.607.570/0001-70, pessoa jurídica de direito privado, situado na Avenida Campestre, N°71, Setor Campestre, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, doravante designada **COMODATÁRIA**

b) **TROVO E PIMENTA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua 69, n.º 40, Qd. 03, Lote 27, Bairro Popular, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, regularmente inscrita no CNPJ: **17.676.777/0001-73**, neste ato representado na forma de seu contrato social por Sra. ROSALINA DA SILVA TROVO NETA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5357278- org. exp. SSP- GO, inscrita no CPF 031.337.461-97, doravante designada **COMODANTE**.

I- DO OBJETO

Cláusula Primeira: A **COMODANTE** compromete-se a prestar serviços de **monitoramento eletrônico de alarme** contínuo por intermédio de sua **central de monitoramento**, consistentes na recepção e análise dos sinais enviados por serviço de telefonia fixa comutada, gerados pelo equipamento de alarme instalado no endereço indicado pela **COMODATÁRIA**, constante da ficha de monitoramento em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como anexo 01, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar seus melhores colaboradores, mantendo todos em locais estratégicos, para que no menor tempo possível, esteja nas instalações da referida contratante, no intuito de evitar que indesejáveis invasores, concluem o tentado arrombamento, vindo a comunicar as pessoas indicadas pela contratante (responsáveis), o fato eventual, bem como comunicar as autoridades competentes caso aja necessidade, conforme desejar a contratante representada por seu responsável nomeado.

Poderá a **COMODATÁRIA** optar por uma proteção auxiliar do sistema, mediante a interligação paralela a um serviço de telefonia celular, ficando responsável pelo seu funcionamento, tendo que arcar com custos do aparelho, da linha, manutenção e respectivo acoplador.

Cláusula Segunda: Fica acordado entre as partes, que os procedimentos a serem adotados e as pessoas a serem comunicadas em caso de eventual sinistro, são as mencionadas no **anexo 01**, cuja atualização de dados e/ou modificações, é de iniciativa e inteira responsabilidade da **COMODATÁRIA**, ficando clara a isenção da **COMODANTE** de qualquer responsabilidade em caso de alteração de procedimentos ou dados cadastrais não comunicados a tempo que antecede a falha por falta de atualização, este procedimento deve ser por escrito, com protocolo de recebimento da **COMODANTE**, vindo ainda confirmar via telefone, com a utilização das respectivas senhas.

Cláusula Terceira: A **COMODATÁRIA** neste ato reconhece que o **Monitoramento Eletrônico**, somente poderá ser realizado após a recepção dos sinais gerados pelo equipamento de alarme instalado no endereço indicado, como também na hipótese da linha(s) telefônica(s) apresentar (em) defeito(s), for (e) interrompida(s) ou por qualquer outro motivo não estiver (em) funcionando, situações não detectadas pela **Central de Monitoramento** e que impossibilita a transmissão de eventuais sinais gerados pelo equipamento de alarme, a **COMODANTE** não deverá ser responsabilizada, sob qualquer hipótese por eventual sinistro, tendo vista que não detém qualquer tipo de controle, manutenção ou supervisão sobre os serviços de telefonia fixa comutada ou de propriedade da **COMODATÁRIA**.

Cláusula Quarta: A contratada **TROVO E PIMENTA LTDA - ME**, na qualidade de **COMODANTE**, vem ceder à **COMODATÁRIA**, disponibilizando os seguintes equipamentos para o fim de prestar-lhes os serviços de monitoramento eletrônico conforme cláusula que se seguem:

II- EQUIPAMENTOS COMODATO:

02 – Central AMT2010 – INTELBRAS
02 – Bateria Selada
02 – Sirene
Sensores
Placas de advertência

Parágrafo único: A **COMODATÁRIA** autoriza a **COMODANTE** a monitorar através da central de alarme e fiscal de alarme profissional, nas dependências do escritório e depósito, município de Rio Verde-GO.

Cláusula Quinta: A **COMODANTE**, na qualidade de proprietária dos equipamentos descritos na cláusula primeira cede uso a **COMODATÁRIA**, a

qual se obriga a utilizá-los estritamente para fins de monitoramento eletrônico **Esparta**, garantindo sua inviolabilidade.

Parágrafo Primeiro: Fica a **COMODANTE** livre de qualquer ônus que por ventura venha a ocorrer, provenientes de eventual violação dos sistemas sem sua autorização.

Parágrafo Segundo: Cabe a **COMODATÁRIA** comunicar à **COMODANTE** quaisquer falhas e/ou defeitos que durante a vigência do contrato venham ocorrer com os equipamentos objetos deste contrato para que os mesmos possam ser sanados pela equipe técnica da **COMODANTE**.

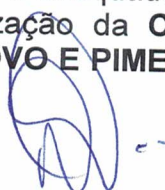
III- UNIDADE MÓVEL DE APOIO:

Cláusula Sexta: Como a **COMODATÁRIA** optou pelo apoio do **Fiscal de alarme** de propriedade da **TROVO E PIMENTA LTDA - ME**, durante a recepção e análise dos sinais enviados pelo serviço de telefonia fixa comutada, telefonia celular ou por qualquer outra forma de transmissão, gerados pelos equipamentos de alarmes instalados no endereço supracitado (**COMODATÁRIA**), a **COMODANTE** se compromete a dispensar suas melhores técnicas para no menor tempo possível deslocar o fiscal de alarme até o endereço da **COMODATÁRIA**, INDICADO NO ANEXO 01, para averiguação externa do imóvel, e constatado sinais aparentes de violação ou sinistro, a equipe imediatamente procederá como previsto na cláusula sexta do presente instrumento, aguardando no local quando necessário a presença das pessoas indicadas pela **COMODATÁRIA** como responsáveis, no mencionado anexo, ou até mesmo solicitar apoio da polícia militar, fica claro que por desconhecer o material, carga da **COMODATÁRIA**, não poderá prestar qualquer tipo de esclarecimentos as autoridades competentes com relação a eventuais danos, quantidades e/ou marcas de objetos subtraídos.

Clausula Sétima: A **COMODANTE** coloca a disposição da **COMODATÁRIA** placas de identificação de segurança eletrônica durante a vigência do contrato, pelas quais a mesma obriga-se a zelar e manter em perfeito estado de uso e conservação, garantindo sua inviolabilidade e procedendo a devolução das mesmas na rescisão do contrato.

Cláusula Oitava: O acionamento da **central de monitoramento** deverá sempre ser realizado através de linha telefônica, possibilitando assim a efetiva identificação dos chamados e ocorrências cotidianas.

Cláusula Nona: A **COMODATÁRIA** reconhece que é de sua inteira responsabilidade a solicitação de manutenção dos equipamentos com os respectivos custos da substituição das peças, quando se tratar de equipamentos de propriedade da mesma. Na hipótese do equipamento ser de propriedade da **COMODANTE** cedido à **COMODATÁRIA**, somente será realizado a cobrança em caso de uso inadequado ou se o equipamento for violado por terceiros mediante autorização da **COMODATÁRIA** que neste caso, se compromete a ressarcir a **TROVO E PIMENTA LTDA - ME** o valor de



um novo equipamento, de acordo com tabela de preços em vigor no mercado na data do ocorrido.

Cláusula Décima: Fica desde logo acordado que caso o equipamento de alarme não tenha sido instalado pela **TROVO E PIMENTA LTDA-ME** por um de seus prestadores de serviço autorizados, a mesma não se responsabilizará pelo bom desempenho do alarme, se reservado o direito de deixar de prestar os serviços estipulados em conformidade com este contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com cinco (05) dias de antecedência, a seu único e exclusivo critério, caso entenda que os equipamentos instalados não responderam a adequada prestação do serviço.

IV- DO PRAZO

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato de **COMODATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de vinte e quatro (24) meses, advertindo que o mesmo se prorrogará por prazo indeterminado se qualquer das partes não se manifestar por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sua vontade em não permitir continuidade ao contrato. Uma vez vigente por prazo indeterminado, poderá ser rescindido a qualquer momento mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta dias). Finalizado o contrato, a **COMODATÁRIA** deverá restituir a **COMODANTE** os equipamentos de sua propriedade em perfeito estado de conservação e funcionamento.

V- DO VALOR

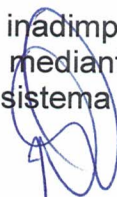
Cláusula Décima Segunda: O valor mensal, acordado entre as partes a título de **monitoramento eletrônico de alarme**, é de R\$413,98 (Quatrocentos e treze reais e noventa e oito centavos), que será pago todo dia dez (10) de cada mês subsequente ao uso dos equipamentos, a iniciar-se em 02 de janeiro de 2017.

Clausula Décima Terceira: O pagamento da parcela mensal deverá ser efetuado até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao uso dos equipamentos mediante recolhimento, via boleto bancário; Na eventual hipótese do não recebimento do mesmo até cinco (05) dias antes do vencimento a **COMODATÁRIA** deverá entrar em contato com a **COMODANTE** para que a mesma emita novo documento de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O valor do monitoramento eletrônico é de R\$413,98

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento de cada mensalidade, acarretará multa, calculada sobre o valor da parcela, mais juros moratórios "pro rata die", ao mês e correção pelo índice que seja de igual à variação de preço no período.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplência por sessenta (60) dias consecutivos poderá a **COMODANTE**, mediante aviso prévio no prazo de cinco dias, suspender o monitoramento do sistema de alarme da **COMODATÁRIA**,



incluir a ocorrência no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito (SPC ou SERASA) e enviar o boleto de cobrança para protesto, além de considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, sendo devida a multa contratual de vinte por cento (20%) do valor do contrato, emitido através de nota e/ou boleto bancário, não ficando a **COMODATÁRIA** desobrigada pelo pagamento do débito relativo às parcelas vencidas até a efetiva rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: Durante a suspensão da prestação de serviço, mediante o desligamento do aparelho ou bloqueio do recebimento de qualquer chamada pelo computador da **central de monitoramento**, fica a **COMODANTE**, isenta de responsabilidade de qualquer natureza, inclusive perante terceiros, e uma vez efetuado o desligamento, para nova conexão será necessário a execução de novo contrato de comodato e prestação de serviço de monitoramento eletrônico.

Parágrafo Quinto: A **COMODANTE** reconhece que ao término da vigência deste contrato, caso não haja para prorrogação do mesmo, ela deverá retirar os equipamentos supra mencionados, por ela instalados no endereço da **COMODATÁRIA**.

Cláusula Décima Quarta: Quaisquer tolerância ou concessões da **COMODANTE** para com a **COMODATÁRIA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este, e não terão virtude de alterar obrigações contratuais.

V-I REAJUSTE

Cláusula Décima Quinta: O valor dos serviços supramencionados será reajustado anualmente pelo (SMR).

Clausula Décima Sexta: Na hipótese de situações especiais que afetem os custos de transmissão de dados, as partes poderão proceder à revisão da política de preços a serem praticadas.

V-II DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula décima Sétima: São obrigações da **COMODANTE**:

1. Disponibilizar à **COMODATÁRIA**, no início do presente contrato, pessoal especializado para dar treinamento de uso dos equipamentos.
2. Comunicar a **COMODATÁRIA**, quando eventualmente detectada pela **central de monitoramento** falha no equipamento, bem como atender aos chamados para manutenção sempre através de pessoal devidamente credenciado.
3. Fazer uma manutenção preventiva mensal sem custo após a solicitação da **COMODATÁRIA** em todo o equipamento de alarme instalado no local.
4. Tendo a **COMODATÁRIA**, optado pelo monitoramento eletrônico 24 horas, com apoio do fiscal de alarme, será enviado o mesmo ao local, no menor tempo possível, após a decodificação pelo sistema para averiguação de eventual sinistro e, se necessário, permanecerá no local

Romário

[Assinatura]

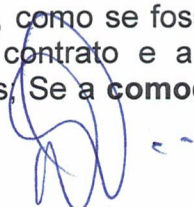
C -

até a presença do proprietário ou responsável; em caso de não localizar os responsáveis indicados em anexo 01, em prazo superior a uma (01) hora de chegada no local do fiscal de alarme, existindo sinais de invasão ou arrombamento das instalações da **COMODATÁRIA**, se necessário a equipe comunicará as autoridades competentes e após o apoio da mesma, o fiscal de alarme se posicionará até que os responsáveis pela **COMODATÁRIA** cheguem no local, ficando a **COMODANTE**, isenta de qualquer responsabilidade pelo fechamento provisório e definitivo do local, como também dos bens que o guarnecem.

5. Manter sua **Central de Monitoramento** 24 horas por dia, com profissionais capacitados, apta para receber através de linha telefônica os sinais enviados pelo sistema de alarme da **COMODATÁRIA**.
6. Programar o sistema disponibilizado pela **COMODATÁRIA** para realizar a transmissão dos dados necessários para detectar os eventuais sinistros.
7. A prestação de serviços hora contratados é considerado apenas uma atividade acessória a prevenção da **COMODATARIA**, haja vista que a atuação da **COMODANTE** pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento. Entretanto a **COMODANTE** com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a **COMODATARIA** venha a sofrer em decorrência de ações criminosas, está limitada (valor máximo) a um valor anual equivalente a dez vezes o valor mensal do monitoramento da época do evento ocorrido.
8. As reparações civis de que tratam a presente cláusula **estarão condicionadas** a conclusão de um processo de sindicância a ser realizado por representante de ambas as partes, no qual será obrigatório a existência de **a)** comprovação, por parte da **COMODATARIA**, do montante do dano sofrido mediante a apresentação da documentação competente (notas fiscais de aquisição de bens), **b)** comprovação de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da **COMODANTE**; As partes estão em comum acordo que não serão ressarcidos, em nenhuma hipótese, títulos de créditos de qualquer natureza, valores em espécie (dinheiro), jóias, computadores portáteis e semelhantes.
9. A **COMODANTE** se obriga a prestar o serviço de acordo com as opções expressamente contratadas, através de agente treinado, veículos automotores e equipamentos adequados aos serviços prestados, nos eventuais atendimentos de situações emergenciais de segurança patrimonial da **COMODATARIA**, no entanto fica desde já esclarecido que o início da atuação da **COMODANTE** pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa, em desenvolvimento, sendo que a prestação dos serviços hora contratados visará exclusivamente a evitar que tal ação criminosa se prolongue no tempo de forma indeterminada.

Cláusula Décima Oitava: São obrigações da **COMODATÁRIA**

1. Efetuar os pagamentos nas datas e valores estabelecidos no presente contrato.
2. Conservar os equipamentos, como se fossem seus, não podendo usá-los se não de acordo com o contrato e a natureza deles, sob pena de responder por perda e danos. Se a **comodatária** for constituída em mora,



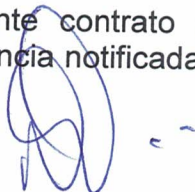
- além de por ela responder, pagará aluguel dos equipamentos que for arbitrado pela **COMODANTE** até os restituir.
3. Facilitar o acesso dos funcionários da **COMODANTE**, para vistoria e inspeção dos equipamentos.
 4. Manter no local os equipamentos instalados, sendo vedada a sua remoção, sem autorização por escrito da **COMODANTE**.
 5. Comunicar por escrito, **COMODANTE** qualquer irregularidade verificada para que sejam tomadas as providências cabíveis, devendo, semanalmente, testar o funcionamento dos equipamentos, realizando os procedimentos que lhe foram ministrados quando da instalação e/ou interligação do equipamento a **central de monitoramento**.
 6. Não liberar os equipamentos para vistoria ou inspeção por terceiros, sem a devida autorização escrita por parte da **COMODANTE**, nem mesmo para simples verificação, devido a existência de código secreto e roteiros de procedimentos instalados de exclusiva propriedade da **COMODANTE**, sob pena de incorrer em multa pecuniária, que então fica estipulada em vinte por cento (20%) do valor deste contrato, emitida através de nota fiscal e/ou boleto bancário.
 7. A **COMODATARIO** obriga-se a informar imediatamente a **COMODANTE** de todas e quaisquer alterações de layout internos de suas dependências (como, paredes, divisórias e etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a capacidade técnicas dos equipamentos, mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa etc.) e telefones de emergência a serem utilizados pela contratada.
 8. No caso da **COMODATARIO** provocar o acionamento do sistema eletrônico de alarme por meio de teste, sem o prévio aviso ao **Centro de Operações Esparta**, acarretando o deslocamento de **unidades móveis e fiscal de alarme** para o local, deverá ser pago a **COMODANTE**, por deslocamento, o valor de dez por cento (10%) sobre o preço mensal do contrato a título de custo adicional.
 9. A **COMODANTE** se compromete a atender as ocorrências e serviços contratados, nas dependências patrimoniais da **COMODATARIO** que estejam eletronicamente cobertas, logo após a **central de monitoramento** registrar o evento, **SALVO** motivos de força maior ou caso fortuito, corte da linha telefônica da **COMODATARIO**, descarga elétrica, manutenção realizada por pessoal não autorizado como citado no item seis (06) desta mesma cláusula.

V-III – DA RESCISÃO

Cláusula Décima Nona: O descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes implicará na sua imediata rescisão, independentemente de interpelação judicial ou em caso de recuperação judicial, extrajudicial ou falência de qualquer das partes.

Cláusula Vigésima: O presente contrato poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, mediante denúncia notificada à outra parte, com antecedência de trinta (30) dias.





Cláusula Vigésima Primeira: No caso de rescisão ou cancelamento da prestação de serviço objeto deste contrato, os eventuais equipamentos pertencentes à **COMODANTE** deverão ser restituídos pela **COMODATÁRIA**, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir da rescisão/cancelamento, sob pena de ficar caracterizada apropriação indébita, com conseqüências legais pertinentes.

Cláusula Vigésima Segunda: A rescisão imotivada deste contrato, antes do término do prazo de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses implicará no pagamento de multa rescisória equivalente a vinte por cento (20%) do saldo remanescente do contrato, além de perdas e danos a favor da parte lesada pelo que esta perdeu ou deixou de ganhar.

IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


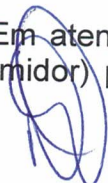
Cláusula Vigésima Terceira: Fica estabelecido que a prestação de serviço objeto deste contrato **não se enquadra as leis trabalhistas**, invalidando qualquer vínculo empregatício entre as partes, aplicando-se a este instrumento as normas previstas nos artigos 593 a 609 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A **COMODATÁRIA** não responderá, nem solidária nem subsidiariamente, por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, ou de qualquer outra natureza referente às atividades exercidas pela **COMODANTE**, seus eventuais prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados, independente do título ou natureza sob a qual se der a contratação, devendo a **COMODANTE** preservar e manter a **COMODATÁRIA** à margem de exigências, queixas, ações, com ênfase em acidente de trabalho, reclamações trabalhistas e representações de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de colaborador, ex-colaborador, fornecedor, cliente ou qualquer terceiro credor a qualquer título da **COMODANTE** vir a propor ação, reclamação trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extra-judicial contra a **COMODATÁRIA**, a **COMODANTE** deverá assumir o pólo passivo da ação e requerer a exclusão da **COMODATÁRIA** da lide; em qualquer hipótese, a **COMODANTE** arcará integralmente com todos e quaisquer ônus imputados a **COMODATÁRIA** ou que ela vier, ainda que por força de acordo, incluindo principal, acréscimos, honorários, advocatícios, custas processuais, despesas com transportes, hospedagem e alimentação e quaisquer outros valores desembolsados pela **COMODATÁRIA** na defesa de seus interesses.

Cláusula Vigésima Quarta: Faz parte do presente contrato o **Anexo 02 (TERMO DE VISTORIA E/OU CERTIFICADO DE GARANTIA)** relacionando as especificações dos equipamentos já instalados (sem garantia) ou a serem instalados (com garantia), bem como suas condições de garantia.

Cláusula Vigésima Quinta: Em atendimento ao disposto na Lei nr. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) poderá a **COMODATÁRIA**, no prazo de

sete dias, a contar da assinatura do presente contrato, rescindi-lo, arcando apenas com as despesas de instalação dos equipamentos.

X – FORO

Para resolver todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de **Rio Verde – GO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por, mas privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo relacionadas.

Rio Verde, 02 de janeiro de 2017.

2º OFÍCIO

Rosalina da S. Trovo neta

TROVO E PIMENTA LTDA - ME
COMODANTE

2º OFÍCIO

[Assinatura]

CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS *Lauro Divino da Cunha*

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3613-1419 / 3621-3045

04551806150830094601315 - Consulte em

<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de ROSALINA DA SILVA TROVO NETA representante do TROVO E PIMENTA LTDA - ME. (*0062) Dou fé. (F39LTFG8B-1282182-96). Rio Verde-GO, 20 de junho de 2018 - 15:58:55h.

Em Testº *[Assinatura]* da Verdade

Luciane Faria de Moraes, Escrevente



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS *Lauro Divino da Cunha*

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3613-1419 / 3621-3045

04551806150830094601325 - Consulte em

<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de ROBERTO LAURO TAMBASCO JÚNIOR representante do CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE. (*0062) Dou fé. (FAXYKVQP-741035-10). Rio Verde-GO, 20 de junho de 2018 - 16:01:41h.

Em Testº *[Assinatura]* da Verdade

Luciane Faria de Moraes, Escrevente

